



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.117, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

“Homologa o Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social Municipal para o exercício de 2015 e subsequentes.”

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA, Prefeita Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 1998 e suas alterações; a Lei Nº. 10.887, de 2004; a Portaria MPS Nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS; a Portaria Nº. 83, de 18 de março de 2009 e a Orientação Normativa MPS/SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o que trata a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal nº 02, de 19 de agosto de 2010 que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Previdência Social de nº. 746, de 27 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.522/2009 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia, que reza:

“Art. 18: São fontes do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracaia:

XII- Valores aportados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas Municipais em que os segurados do IPSPMP PIRAPREV estiverem vinculados.

Art. 19: O plano de custeio do RPPS de Piracaia será revisto anualmente, observadas as normas gerais de contabilidade e atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial devendo, neste caso, por Decreto do Executivo, ser modificado para mais ou para menos o percentual das contribuições previdenciárias de que trata o artigo 33, observados os parâmetros contidos no Art. 18 desta Lei.

§ 2º: A integralização pelo Município de déficit atuarial que venha a ser apurado no Regime Próprio de Previdência Social-RPPS poderá ser efetuada mediante contribuições adicionais e financiamento do saldo remanescente pelo próprio Município em período não superior a 35 anos, conforme disposto na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, ou outra que vier a substituí-la.”

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 4.117, de 01 de junho de 2015.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Avaliação Atuarial elaborada no que se refere ao plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2015 e subsequentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação Atuarial 2015, estudo matemático-atuarial desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, tabulado com base nas informações cadastrais na data base dezembro/2014, realizado em 21 de maio de 2015.

§ 1º Para suprir o custeio normal ficam definidas, de conformidade com a Avaliação Atuarial Anual, as alíquotas de contribuição referente ao custeio normal do RPPS para o exercício de 2015:

Servidores Ativos	Servidores Inativos	Pensionistas	Órgãos Empregadores
11,00%	11,00%	11,00%	13,02%

Parágrafo único: A alíquota de contribuição para os inativos e pensionistas se dará apenas sobre a parcela do benefício que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.522/2009, de 08 de dezembro de 2009, em seu Artigo 35.


Art. 2º O plano de amortização para equacionamento do RPPS – custeio suplementar - será pago através de aportes mensais repassados nos percentuais abaixo estabelecidos, incidentes sobre a folha de pagamento (base de cálculo) dos servidores vinculados ao RPPS:

Exercício	Órgãos Empregadores
2015 a 2038	8,94 %

Parágrafo Único: Os Aportes Mensais serão pela Unidade Gestora controlados separadamente dos demais recursos existentes de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos na forma da Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “ Dr. Célio Gayer”, em 01 de junho de 2015.


TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA
Prefeita Municipal



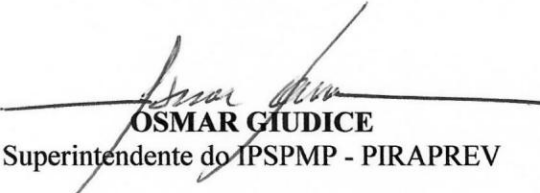
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

"Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 4.117, de 01 de junho de 2015.



OSMAR GIUDICE
Superintendente do IPSPMP - PIRAPREV

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 01 de junho de 2015.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa